CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

(1) BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

E, na qualidade de **Agente de Garantias**:

(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**");

Sendo Credores e Agente de Garantias doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) Para financiar a construção do Porto de Itapoá ("**Porto**"), a Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**") realizou (i) sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific Pavarini**"), a Aliança, a Aliança Navegação e Logística Ltda. ("**Aliança Navegação**"), a Portinvest, a Battistella Administração e Participações S.A. ("**Battistella Administração**") e a Logz Logística Brasil S.A. ("**Logz**") ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); e (ii) sua segunda emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 01 de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini, Aliança, Aliança Navegação, Portinvest, Battistella Administração e Logz ("**Debêntures da Segunda Emissão**" e, juntamente com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures Existentes**");

(B) A Companhia decidiu pela expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a sua capacidade operacional, com o objetivo de suportar uma movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs, cujo CAPEX correspondente foi de cerca de R$ 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais);

(C) A Companhia celebrou, em 10 de janeiro de 2019 (i) o *Loan Agreement* com o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.*, por meio do qual serão emitidas debêntures no valor total de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**" e "**Terceira Emissão de Debêntures**", sendo a "**Escritura de Emissão**", em conjunto com o Financiamento BID, doravante denominados "**Instrumentos Garantidos**");

(D) Os recursos obtidos por meio dos Instrumentos Garantidos serão utilizados para, entre outros casos, o resgate integral das Debêntures Existentes;

(E) Foram concedidas, em benefício dos Credores, de forma compartilhada, determinadas garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, nos termos dos seguintes contratos celebrados em 10 de janeiro de 2019: (i) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de*

Equipamentos e Outras Avenças ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"); (ii) *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças* ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); (iii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); e (iv) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**").

(F) Os Credores concordaram em celebrar este Contrato para estabelecer os procedimentos gerais para a administração de seus interesses no âmbito do financiamento concedido à Companhia e no que diz respeito aos ônus criados ou a serem criados no âmbito dos Contratos de Garantia ("**Garantias**").

(G) O Agente de Garantias foi contratado pela Companhia para agir como agente de garantias em benefício do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos de interpretação e execução do presente Contrato:

"**Banco Depositário**" tem o significado atribuído no Preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Conta Centralizadora**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207702-4, Agência nº 001-9.

"**Conta Complementação Índices Financeiros**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207708-3, Agência nº 001-9.

"**Conta Desembolsos**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207710-5, Agência nº 001-9.

"**Conta Pré-Pagamento**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207711-3, Agência nº 001-9.

"**Conta Reserva Serviço da Dívida BID**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207715-6, Agência nº 001-9.

"**Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207716-4, Agência nº 001-9.

"**Conta Seguros**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207718-0, Agência nº 001-9.

"**Contas do Projeto**" significa o conjunto formado pelas Conta Centralizadora, Conta Complementação Índices Financeiros, Conta Desembolsos, Conta Pré-Pagamento, Contas Reserva Serviço da Dívida e Conta Seguros.

"**Contas Reserva Serviço da Dívida**" significa, em conjunto, a Conta Reserva Serviço da Dívida BID e a Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures.

"**Credor da Execução**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1(a) deste Contrato.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos, ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados, ou haja ordem executiva para fechar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

"**Distribuição de Recursos**" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.

"**Documentos do Financiamento**" significa, conjuntamente, este Contrato e cada documento listado no Anexo A deste Contrato.

"**Instrumentos Garantidos**" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"**Medida de Execução**" significa as seguintes medidas relativas a qualquer direito contratual ou legal de titularidade de qualquer Credor de acordo com qualquer

Instrumento Garantido em que seja parte: (i) a instauração de qualquer procedimento ou processo visando à proteção e execução dos direitos de qualquer Credor, de acordo com qualquer Instrumento Garantido ou com a lei aplicável, (ii) a instauração de processos judiciais ou extrajudiciais para proteger e fazer valer os direitos conferidos a tal Credor da Execução pelos Contratos de Garantia ou Documento do Financiamento (incluindo tomar todas as medidas judiciais aplicáveis ou tomar qualquer das medidas previstas no âmbito dos Contratos de Garantia, qualquer outro Documento do Financiamento, ou legislação aplicável), seja para a execução específica de qualquer obrigação ou acordo aqui contidos ou em uso do exercício de qualquer poder concedido por este Contrato, incluindo tomar qualquer ação aplicável para proteger ou fazer valer os direitos do Credor da Execução em vigor de acordo com qualquer Instrumento de Garantia ou qualquer outro Documento do Financiamento, para obter os recursos da execução, no todo ou em parte, das Garantias; e (iii) a instauração de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial de insolvência.

"**Medida Preliminar à Execução**" significa toda e qualquer medida relativa a qualquer direito contratual ou legal de titularidade de qualquer Credor de acordo com qualquer Instrumento Garantido em que seja parte, que não seja uma Medida de Execução, incluindo: (i) o envio de qualquer notificação para exigência de reparação de dano ou cura de inadimplemento, (ii) a exigência de pagamento não realizado ou outra ação similar.

"**Modificações Restritas**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(a) deste Contrato.

"**Obrigações Garantidas**" significa quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, multas, juros moratórios, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória.

"**Ordem de Prioridades**" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.

"**Projeto**" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"**Proporção das Prestações**" significa, em determinada data, com relação a qualquer prestação devida no âmbito de um Instrumento Garantido, a proporção entre (i) o valor de referida prestação devida, e (ii) a soma do valor de referida prestação devida e do valor da prestação devida do outro Instrumento Garantido com vencimento na mesma data.

"**Proporção do Saldo Devedor**" significa, em determinada data, a proporção entre (i) o saldo devedor de principal e de juros remuneratórios de um Instrumento Garantido (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios); e (ii) o saldo devedor de principal e de juros remuneratórios de ambos os Instrumentos Garantidos (não incluindo outros encargos, tais como penalidades e juros moratórios).

1.2. **Interpretação**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2 acima, para efeitos de interpretação deste Contrato:

(a) os títulos utilizados neste Contrato e a formatação de texto em negrito e itálico são apenas por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;

(b) as palavras no singular incluem o plural e vice-versa e nos gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros;

(c) as palavras "aqui", "por meio deste" e "abaixo" e as palavras similares a tais termos devem referir-se ao presente Contrato como um todo e não a qualquer disposição específica deste Contrato;

(d) uma referência a uma cláusula, parágrafo ou parte é uma referência a essa Cláusula, parágrafo ou parte deste Contrato, a menos que especificado de outra forma;

(e) uma referência a este Contrato ou a qualquer outro Documento do Financiamento significa esse documento, incluindo qualquer alteração, complemento, substituição, novação ou modificação desse documento, mas desconsiderando qualquer alteração, complemento, substituição, novação ou modificação feita em violação deste Contrato ou do respectivo Documento do Financiamento;

(f) uma referência a uma pessoa inclui os sucessores dessa pessoa e os cessionários permitidos;

(g) todos os termos definidos neste Contrato devem ter o significado atribuído a ele na Cláusula 1.2 acima quando usado em qualquer documento elaborado ou entregue de acordo com o presente;

(h) o termo "incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando a", e qualquer lista de exemplos que seguem esse termo não deve, de modo algum, restringir ou limitar a generalidade da palavra ou disposição em relação à qual esses exemplos

são fornecidos;

(i) as referências a qualquer estatuto, código ou disposição estatutária devem ser interpretadas como uma referência a tal documento conforme alterado, modificado ou reeditado de tempos em tempos, e inclui referências a todos os estatutos, instrumentos, ordens e regulamentos enquanto feito sob tal documento ou derivando de sua validade; e

(j) para os fins deste Contrato, qualquer termo que seja usado neste Contrato e seja definido por referência a qualquer Documento do Financiamento continuará a ter a definição original, apesar de qualquer rescisão, vencimento ou modificação de qualquer Documento do Financiamento, exceto na medida em que as partes concordarem de outra forma.

1.3. **Conflito**. Exclusivamente no que diz respeito às obrigações mútuas dos Credores, em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições de qualquer Instrumento Garantido ou Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento associado, prevalecerão as disposições deste Contrato.

2. COOPERAÇÃO EM GERAL

2.1. **Obrigações Gerais**. Os Credores reconhecem que as Obrigações Garantidas são *pari-passu* (devendo a Companhia realizar pagamentos das Obrigações Garantias aos Credores de forma *pro rata*, sob pena de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos) e que o objetivo dos Credores é obter o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas sempre respeitando o princípio da proporcionalidade e, para tanto, cada Credor deve cooperar com o outro Credor e deverá, conforme os termos deste Contrato:

(a) envidar esforços razoáveis para disponibilizar ao outro Credor qualquer informação em relação a qualquer matéria que substancialmente possa afetar a Companhia, o Projeto, as Garantias e/ou as Obrigações Garantidas, e que o Credor acredite que não tenha sido anteriormente fornecida ao outro Credor, incluindo quaisquer relatórios que a Companhia deva entregar no âmbito de qualquer Instrumento Garantido. Não obstante, a presente Cláusula 2.1 (a) não exige que Credores disponibilizem informações sujeitas a restrições de confidencialidade fora do âmbito dos Instrumentos Garantidos que proíbam a sua divulgação. Adicionalmente, fica previamente estabelecido que nenhum Credor terá qualquer responsabilidade por qualquer falha, imprecisão ou incompletude em disponibilizar informações a outro Credor;

(b) propor qualquer ação para proteger ou executar uma Garantia, no todo ou em parte, exclusivamente por meio do Agente de Garantias, na qualidade de

representante dos Credores e agindo conforme instruções destes, exceto caso acordado de forma diversa entre os Credores, e devida e tempestivamente comunicado ao Agente de Garantias; e

(c) na medida do possível, consultar o outro Credor antes de tomar qualquer ação que possa afetar a Companhia, o Projeto, os Acionistas e/ou as Garantias.

2.2. Vedação de Garantia Individual.

(a) Cada Credor declara e garante ao outro Credor que não recebeu, ou concordou em receber, da Companhia, Acionista e/ou terceiros qualquer tipo de garantia com relação às Obrigações Garantidas que não aquelas descritas e estabelecidas no âmbito dos Contratos de Garantia.

(b) É vedado a qualquer um dos Credores aceitar, para assegurar suas respectivas Obrigações Garantidas, quaisquer garantias adicionais, pessoais ou reais, da Companhia, Acionista e/ou terceiros, que não sejam os direitos, privilégios, acordos e garantias outorgados em benefício de todos os Credores.

2.3. Verificação e Análise Independente pelas Partes. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário no âmbito deste Contrato, para celebrar este Contrato e realizar as atividades nele previstas, nenhum Credor se baseou (nem deverá se basear) na análise do outro Credor em relação a: (i) a investigar ou verificar a exatidão ou completude de qualquer informação fornecida pela Companhia, Acionista ou que tenha sido disponibilizada a qualquer Credor por qualquer terceiro, antes, durante ou depois da celebração deste Contrato; ou (ii) a revisar ou avaliar as condições da Companhia, das Acionistas, do Projeto e/ou do Brasil. Cada Credor tomou sua própria decisão de crédito e deve tomar (ou abster-se de tomar) qualquer decisão ou ação futura com base em seu próprio julgamento independente, sem depender de informações fornecidas ou previstas, ou em opiniões expressas por qualquer outro Credor.

2.4. Instrumentos Garantidos. Cada um dos Credores enviou ao outro Credor uma cópia do respectivo Instrumento Garantido.

3. MODIFICAÇÕES AOS INSTRUMENTOS GARANTIDOS

3.1. Documentos Individuais do Financiamento.

(a) Os Credores não poderão, sem a anuência prévia por escrito do outro Credor, promover, ou permitir que se promova, qualquer alteração, atualização, variação, complemento ou renúncia ou tomar qualquer decisão em relação a qualquer dispositivo do Instrumento Garantido do qual é parte caso tal decisão possa

resultar em ("**Modificações Restritas**"):

(i) alteração do valor de principal da dívida conforme estabelecido no respectivo Instrumento Garantido;

(ii) alteração dos juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, multas, juros moratórios ou outros custos, ou da base de cálculo sobre a qual o principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, multas, juros moratórios ou outros custos são calculados, exceto (a) conforme previamente estabelecido no âmbito dos Instrumentos Garantidos; ou (b) cobrança de comissões referentes à avaliação de pedidos de renúncia a direitos ou aprovação dos Credores (*waiver fees*) em valor razoável conforme práticas de mercado (observado que (I) o Agente Fiduciário deverá imediatamente informar o BID do valor de todo e qualquer *waiver fee* uma vez que estes tenham sido definidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, e (II) o BID deverá informar imediatamente o Agente Fiduciário de todo e qualquer *waiver fee* que venha a exigir da Companhia);

(iii) antecipação da curva de amortização ou data de pagamento de quaisquer valores, inclusive a data de vencimento final do respectivo Instrumento Garantido;

(iv) alteração das datas de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de um Instrumento Garantido, de forma a não mais coincidirem com a do outro Instrumento Garantido (caso tais datas coincidam na presente data);

(v) alteração de disposições relativas a pré-pagamentos obrigatórios ou voluntários no âmbito dos Instrumentos Garantidos;

(vi) liberação de qualquer Garantia ou permissão para a liberação de quaisquer valores de qualquer Conta do Projeto, conforme previamente estabelecido no âmbito dos Instrumentos Garantidos e dos Contratos de Garantia;

(vii) permissão à Companhia e/ou aos Acionistas para ceder ou transferir seus direitos e/ou obrigações sob tal Instrumento Garantido;

(viii) qualquer alteração que amplie as obrigações da Companhia ou as hipóteses de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, inclusive em relação a atendimento de índices financeiros, ou de outra forma torne tais obrigações ou eventos de vencimento antecipado mais onerosos sob os Instrumentos Garantidos.

(b) Para as demais alterações, atualizações, variações, complementos, renúncias ou

decisões que não as Modificações Restritas, exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, cada Credor poderá promover, ou permitir que se promova, qualquer alteração, atualização, variação, complemento ou renúncia ou tomar qualquer decisão em relação a qualquer dispositivo do Instrumento Garantido do qual é parte, de acordo com os termos de tais instrumentos, observado os deveres de cooperação previstos na Cláusula 2 acima.

(c) Caso um Credor altere, reformule, varie, complemente ou renuncie qualquer dispositivo do Instrumento Garantido do qual é parte, deverá enviar cópias dos documentos que consubstanciem tal decisão ao Agente de Garantias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dessa decisão.

3.2. Efeito das Modificações. Qualquer alteração, atualização, variação, complemento, consentimento, renúncia ou decisão em relação a qualquer Documento do Financiamento feito em desacordo com esta Cláusula 3 não deverá ter eficácia ou produzir quaisquer efeitos perante as partes do presente Contrato.

4. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA

4.1. Notificações para Concessão (ou Negação) de Anuência sob os Contratos de Garantia.

(a) Caso um Contrato de Garantia disponha que qualquer anuência ou aprovação prévia deva ser determinada pelos Credores em conjunto, deverão os Credores: (I) no caso do BID, informar o Agente de Garantias sobre como pretende se manifestar sobre tal anuência, e (II) no caso dos Debenturistas, após a deliberação aplicável, o Agente Fiduciário deverá informar o Agente de Garantias sobre o resultado da deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o Agente de Garantias não será responsável pelos Debenturistas de forma individual.

(b) Em caso de divergências nas deliberações descritas no item "(a)", (I) tal anuência ou aprovação prévia não deverá ser concedida à Companhia, e (II) deverá ser comunicada à Companhia a decisão individual de cada Credor.

4.2. Procedimentos de Consultas, Medidas Preliminares à Execução e Medidas de Execução.

(a) Os Credores deverão seguir os seguintes procedimentos em relação à ocorrência de eventos de vencimento antecipado e ingresso em Medidas Preliminares à Execução e Medidas de Execução, exceto conforme possa ser exigido de forma diversa pela legislação aplicável:

(i) cada Credor deverá notificar o Agente de Garantias e o outro Credor de

seu conhecimento sobre a ocorrência de um *Event of Default* (conforme definido no Financiamento BID) ou de um Evento de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, e deverá copiar o Agente de Garantias e o outro Credor em quaisquer comunicações à Companhia referentes a um *Event of Default* (conforme definido no Financiamento BID) ou um Evento de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável;

(ii) (A) o BID deverá copiar o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias em sua comunicação à Companhia informando sobre a decretação do vencimento antecipado do Financiamento BID; e (B) o Agente Fiduciário deverá, conforme aplicável: (B.1) comunicar o BID e o Agente de Garantias no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da decretação de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de um Evento de Vencimento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (B.2) comunicar o BID e o Agente de Garantias no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo a comunicação prevista em "A" ou "B", o que ocorrer primeiro, denominada "**Notificação de Vencimento Antecipado**");

(iii) A Notificação de Vencimento Antecipado deverá incluir o saldo devedor do respectivo Credor na data do vencimento antecipado da dívida, valor de pagamento da última parcela semestral pela Companhia e eventuais valores de parcelas da dívida recebidas a menor pelo Credor, com o detalhamento necessário para que o Agente de Garantias faça o cálculo da Proporção do Saldo Devedor e Proporção das Prestações. Igualmente, o Credor que receber a Notificação de Vencimento Antecipado deverá comunicar o outro Credor e o Agente de Garantias sobre o saldo devedor do respectivo Credor na data do vencimento antecipado da primeira dívida vencida, montante do pagamento da última parcela semestral pela Companhia e eventuais valores de parcelas da dívida recebidas a menor pelo Credor, com o detalhamento necessário para cálculo da Proporção do Saldo Devedor e Proporção das Prestações;

(iv) cada Credor deverá notificar o Agente de Garantias e o outro Credor sobre uma Medida Preliminar à Execução que venham a tomar;

(v) dentro de 40 (quarenta) dias contados da data de envio da Notificação de Vencimento Antecipado ocorrerá um período de consultas mútuas entre os Credores, dentro do qual os Credores deverão se abster da prática das Medidas de Execução, exceto conforme deliberado em comum acordo entre os Credores ("**Prazo de Consultas**");

(vi) se os Credores não concordarem com a tomada de uma Medida de

Execução até o final do Prazo de Consultas, qualquer Credor poderá tomar referida ação unilateralmente (incluindo, mas não se limitando à excussão de toda e qualquer Garantia), a seu critério, por meio do Agente de Garantias. Caso um dos Credores proceda com a execução das Garantias de forma unilateral após o término do Prazo de Consultas, este Credor poderá excutir as Garantias, em parte ou no todo, observada a aplicação dos recursos prevista na Cláusula 6 abaixo. Qualquer determinação para prática unilateral de Medida de Execução deverá ser enviada ao Agente de Garantias com cópia ao outro Credor.

(b) O Prazo de Consultas deverá ser reduzido para 5 (cinco) Dias Úteis caso o vencimento antecipado de um Instrumento Garantido seja decorrente dos eventos descritos na Cláusula 8.1, VIII (Atos para Extinção, Pedido de Autofalência ou de Recuperação) da Escritura de Emissão, ou da Cláusula 6.1.5 (*Insolvency Events*) do Financiamento BID, conforme aplicável, conforme seja informado por um Credor ao outro, com cópia ao Agente de Garantias.

(c) Não obstante o disposto acima, nenhuma disposição deste Contrato deverá impedir que um Credor tome ou instrua a tomada, de forma unilateral, sempre por meio do Agente de Garantias e com cópia ao outro Credor, de medida judicial, se tal Credor considerar que tal remédio ou ação seja necessário para fins exclusivos de proteger ou preservar qualquer das Garantias, em benefício dos Credores (observado que esta disposição não deverá ser interpretada como uma permissão aos Credores para unilateralmente iniciarem Medidas de Excussão para fins de excussão de qualquer das Garantias antes de transcorrido o Prazo de Consultas).

(d) Não obstante o disposto acima, na ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), quaisquer dos Credores poderão solicitar o bloqueio das Contas do Projeto, bem como instruir o Agente de Garantias a utilizar os recursos depositados nas Contas do Projeto para fins de pagamento das Obrigações Garantidas que estejam vencidas ou que venham a vencer no período de bloqueio, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, respeitada a Proporção das Prestações (ou, após a declaração de vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, observada a Proporção do Saldo Devedor, conforme calculada na primeira data em que tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos), sem a necessidade de se percorrer o rito estabelecido na Cláusula 4.2(a) acima.

(e) O Agente de Garantias fica desde já autorizado a, para prática de Medidas de Execução, agir em nome dos Credores em conjunto, na qualidade de seus procuradores, ainda que em relação a Medidas de Execução deliberadas unilateralmente, desde que de acordo com os procedimentos e termos e condições deste Contrato.

4.3. Preservação de Direitos.

(a) Este Contrato não modifica os direitos dos Credores contra a Companhia no âmbito de qualquer Documento do Financiamento ou da legislação aplicável, exceto com relação (i) aos procedimentos aplicáveis para tomada de uma Medida de Execução; e (ii) com relação a alteração, atualização, variação, complemento, renúncia ou tomada de decisão em relação aos Instrumentos Garantidos nos termos da Cláusula 3.1 acima.

(b) Nada previsto neste Contrato ou em qualquer outro Documento do Financiamento deve ser entendido ou interpretado de modo a criar uma relação fiduciária ou de agência entre os Credores ou impor entre eles os seus deveres fiduciários ou de agência com relação aos Documentos do Financiamento. Cada um dos Credores concorda que não atua como agente ou representante em nome do outro em relação a qualquer Documento do Financiamento (incluindo, sem limitação, a preservação ou a execução de direitos nos mesmos). Cada Credor renuncia, exonera e libera de encargos, incondicional e irrevogavelmente, o outro Credor, suas respectivas afiliadas, subsidiárias, diretores, conselheiros, funcionários, agentes e advogados e seus respectivos sucessores e cessionários, de responsabilidade de qualquer natureza em relação aos Documentos do Financiamento, a direitos ou obrigações, a quaisquer valores a pagar, devidos ou não, às ações ou à sua falta pelo respectivo Credor ou qualquer terceiro e todas as ações, reclamações, processos, controvérsias e julgamentos de qualquer natureza relacionados aos Documentos do Financiamento.

5. ADMINISTRAÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES À EXECUÇÃO E MEDIDAS DE EXECUÇÃO

5.1. Medidas Preliminares à Execução e Medidas de Execução.

(a) Sujeito às disposições da Cláusula Quarta, na ocorrência de um de um *Event of Default* (conforme definido no Financiamento BID) e/ou de qualquer Evento de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) não sanado no prazo de cura previsto no respetivo Instrumento Garantido, qualquer Credor, agindo por meio do Agente de Garantias, poderá tomar qualquer Medida Preliminar à Execução ou Medida de Execução ("**Credor da Execução**"), de acordo com quaisquer outros termos e condições que julgar apropriado, incluindo a nomeação de advogados e dos procedimentos judiciais.

(b) A qualquer momento após o início de uma Medida de Execução, um Credor que não aderiu à Medida de Execução poderá se tornar um Credor da Execução mediante notificação por escrito destinada ao outro Credor e ao Agente de

Garantias. A partir da data dessa notificação, esse Credor deverá, para todos os efeitos, ser considerado como um Credor da Execução, observada ainda a legislação processual aplicável.

(c) Um Credor não terá responsabilidade para com o outro Credor em decorrência de qualquer Medida Preliminar à Execução ou Medida de Execução tomada, ou de qualquer falha em iniciar tal ação, em exercício regular de seu direito e em conformidade com os procedimentos previstos neste Contrato.

(d) Em qualquer hipótese, o exercício de qualquer das Medidas de Execução deverá ser realizado por meio do Agente de Garantias, que deverá ser previamente instruído pelo(s) Credor(es) nesse sentido nos termos deste Contrato.

5.2. **Cooperação**. Adicionalmente à Cláusula 2.1 e, observado o disposto na Cláusula Quarta (Procedimentos de Consulta), cada Credor deverá envidar esforços razoáveis para assegurar que (a) as ações sejam tomadas de forma tempestiva e apropriada em todos os assuntos relacionados com a execução e cobrança no âmbito dos Documentos do Financiamento, e (b) todos os assuntos referidos neste Contrato ou nos Documentos do Financiamento sejam acordados em um espírito de cooperação, com a intenção de respeitar os interesses de todos os Credores em receber o pagamento integral das respectivas Obrigações Garantidas. O Agente de Garantias deverá, na medida do razoavelmente possível, e sujeito às disposições deste Contrato e dos Contratos de Garantia, coordenar o processo de decisão entre Credores de forma a buscar uma resposta coordenada entre os Credores.

5.3. **Despesas**. As despesas de execução ou cobrança incorridas pelos Credores em conjunto ou pelo Agente de Garantias, conforme o caso, nos termos dos Instrumentos Garantidos, relacionadas aos custos com advogados externos, assessores ou outros terceiros, na medida em que não sejam adiantados, pagos ou reembolsados a tal Credor ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, pela Companhia, serão compartilhados entre os Credores conforme a Proporção do Saldo Devedor, calculada na primeira data em que tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, desde que aprovadas previamente pelos Credores, observado ainda que cada Credor será individualmente responsável pelas despesas referentes a Medidas Preliminares à Execução e Medidas de Execução tomadas exclusivamente com relação ao Instrumento Garantido do qual é parte. Caso uma Medida de Execução seja iniciada por um único Credor da Execução (por meio do Agente de Garantias) e o outro Credor decida posteriormente aderir à Medida de Execução, as despesas incorridas pelo Credor da Execução (representado pelo Agente de Garantia) com a referida Medida de Execução inicial até o momento de adesão serão automaticamente consideradas aprovadas pelo Credor aderente e, portanto, compartilhadas.

6. ACORDO DE COMPARTILHAMENTO PARI PASSU

6.1. **Aplicação Geral de Recursos.** Quaisquer recursos (i) decorrentes da declaração de vencimento antecipado do Financiamento BID e/ou das Debêntures, sendo que, em relação às Debêntures, desde que tais recursos tenham sido depositados pela Companhia na Conta Pré-Pagamento ou outra conta sobre a qual o Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário tenham controle para realização dos respectivos pagamentos aos Debenturistas; ou (ii) decorrentes da excussão de qualquer Garantia ("**Distribuição de Recursos**"), deverão ser distribuídos entre os Credores conforme a ordem de prioridades abaixo ("**Ordem de Prioridades**"):

(a) *PRIMEIRO*, no pagamento do Credor que tenha sido pago a menor, caso a Companhia tenha efetuado pagamento ordinário das Obrigações Garantidas no curso normal de amortização em descumprimento à Proporção das Prestações, no valor necessário para restabelecer a Proporção das Prestações;

(b) *SEGUNDO*, no pagamento de todas as comissões, taxas e despesas devidas ao Agente de Garantias ou ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento;

(c) *TERCEIRO*, para pagar qualquer montante incorrido, de acordo com os termos deste Contrato, por qualquer Credor ou pelo Agente de Garantias (para fins de clareza, sem duplicidade com os itens previstos no item "(b)" acima) (incluindo, desde que razoavelmente documentados, pagamento feitos ou devidos a advogados externos), em relação aos seguintes atos ou ações (aplicando tais valores proporcionalmente entre os seguintes itens): (A) quaisquer medidas, ações ou procedimentos para preservar ou exercer os direitos relativos às Garantias e/ou venda ou cessão de propriedades, bens ou direitos relativos aos Contratos de Garantia; (B) o exercício dos negócios da Companhia, de acordo com os Documentos do Financiamento; (C) o desempenho ou o exercício de poderes e deveres atribuídos a qualquer um dos Credores, nos termos dos Documentos do Financiamento, ou (D) qualquer outro ato ou ação em relação às Garantias;

(d) *QUARTO*, no pagamento de prêmios de amortização antecipada, resgate antecipado ou pré-pagamento, multas ou encargos moratórios devidos em relação às Obrigações Garantidas;

(e) *QUINTO*, no pagamento de juros remuneratórios devidos em relação às Obrigações Garantidas;

(f) *SEXTO*, no pagamento de qualquer montante de principal devido em relação às Obrigações Garantidas;

(g) *SÉTIMO*, no pagamento de qualquer quantia que permaneça devida após o pagamento de todos os montantes referidos nos parágrafos (a) a (f) acima,

conforme indicado por um tribunal competente, exigido pela legislação aplicável, ou de outra forma expressamente acordada pelo respectivo Credor com a Companhia; e

(h) *FINALMENTE*, caso, após a utilização da Distribuição de Recursos para repagar as Obrigações Garantidas, todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, qualquer montante restante decorrente da Distribuição de Recursos deverá ser transferido à Companhia ou às Acionistas, conforme o caso;

observado que:

I. O Credor que receber qualquer recurso objeto da Distribuição de Recursos deverá, em prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o outro Credor e o Agente de Garantias;

II. para efeitos de qualquer Distribuição de Recursos de acordo com esta Cláusula 6.1, a data do cálculo do valor da Proporção do Saldo Devedor, bem como a data de determinação do valor a ser pago a qualquer Credor, de acordo com os itens "(c)", "(d)", "(e)", "(f)" ou "(g)" da Cláusula 6.1 acima, será a primeira data em que tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos;

III. se o montante da Distribuição de Recursos for, em qualquer momento, insuficiente para quitar na íntegra os montantes totais referidos em qualquer um dos itens "(c)" a "(g)" acima, cada Credor receberá recursos da Distribuição de Recursos de acordo com a Proporção do Saldo Devedor; e

IV. caso um dos Credores não tenha declarado o vencimento antecipado do Instrumento Garantido do qual seja parte, ao tempo do recebimento dos recursos decorrentes da remição ou excussão de qualquer das Garantias, a Proporção do Saldo Devedor de tal Credor considerará apenas o valor atual vencido e não pago no âmbito do respectivo Instrumento Garantido à época (e não o saldo devedor de principal e de juros remuneratórios de tal Instrumento Garantido); e

V. qualquer distribuição, pagamento ou transferência devido de acordo com este Contrato só será exigido na forma da legislação aplicável.

6.2. Montante Recebido em Excesso. Se qualquer Credor receber Distribuição de Recursos que exceda o seu direito nos termos desta Cláusula 6, esse Credor deverá manter tais recursos em depósito em favor do outro Credor, e:

(a) notificar o outro Credor sobre tal recebimento em excesso; e

(b) exceto se expressamente acordado de forma diversa entre todos os Credores, transferir o montante excedente: (A) se não estiver em curso uma disputa judicial ou arbitral com a Companhia sobre o direito de qualquer dos Credores no âmbito do respectivo Instrumento Garantido, aos Credores (devendo tal recebimento ser coordenado pelo Agente de Garantias), para que seja aplicado de acordo com este

Contrato, inclusive em relação à Ordem de Prioridades; ou (B) se estiver em curso uma disputa judicial ou arbitral sobre o direito de qualquer dos Credores no âmbito do respectivo Instrumento Garantido, ao outro Credor, conforme o respectivo direito, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data em que o respectivo direito de cada Credor tenha sido estabelecido de forma definitiva e não sujeita a recurso, de acordo com as disposições deste Contrato.

6.3. Recursos Recebidos em Conformidade com Decisão Judicial. As disposições da Cláusula 6.1 (Aplicação Geral de Recursos) e 6.2 (Montante Recebido em Excesso) não deverão ser aplicadas à Distribuição de Recursos recebidos ou recuperados unilateralmente por um Credor da Execução como resultado da instauração de ou participação em qualquer processo judicial ou arbitral, incluindo qualquer procedimento de dissolução ou similar, se tal Credor da Execução notificou o outro Credor sobre tal processo judicial ou arbitral, nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

6.4. Amortização antecipada, resgate antecipado ou pré-pagamento. Quaisquer valores referentes a uma amortização antecipada, resgate antecipado ou pré-pagamento, obrigatório ou facultativo, total ou parcial, dos Instrumentos Garantidos ("**Pré-Pagamento**") depositados pela Companhia na Conta Pré-Pagamento ou em outra Conta do Projeto, serão distribuídos aos Credores observado o procedimento abaixo:

(a) O Agente de Garantias deverá, uma vez que tenha ciência de referido depósito, solicitar aos Credores as informações necessárias para determinação do montante devido a cada Credor em conformidade com a Proporção do Saldo Devedor, calculada com base na data do respectivo depósito na Conta Pré-Pagamento, bem como os dados para transferência dos respectivos montantes aos Credores.

(b) Observado o disposto nos itens "(b.1)" a "(b.3)" abaixo, em prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento das informações necessárias ao cálculo da Proporção do Saldo Devedor, conforme transmitidas pelos Credores, o Agente de Garantias deverá transferir os recursos depositados na Conta Pré-Pagamento a cada Credor em conformidade a Proporção do Saldo Devedor, sendo tal distribuição definitiva em relação ao direito dos Credores sobre os montantes do Pré-Pagamento.

observado que:

(b.1) antes de praticar a ação descrita no *caput* deste item "(b)", o Agente de Garantias deverá verificar se há quaisquer Obrigações Garantidas devidas e não pagas em relação ao descrito nos itens "(a)" a "(c)" da Cláusula 6.1 acima;

(b.2) caso não haja quaisquer Obrigações Garantidas devidas e não pagas em relação ao descrito nos itens "(a)" a "(c)" da Cláusula 6.1 acima, o Agente de Garantias deverá praticar a ação descrita no *caput* deste item "(b)"; e

(b.3) caso haja Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos do item "(b.1)" acima, o Agente de Garantias deverá utilizar os recursos mantidos na Conta Pré-Pagamento primeiramente para quitar referidas Obrigações Garantidas, e então deverá praticar a ação descrita no *caput* deste item "(b)".

6.4.1. Os Credores se comprometem a não instruir e/ou não aprovar previamente que quaisquer pagamentos relativos a Pré-Pagamentos sejam realizados pela Companhia em conta diversa da Conta Pré-Pagamento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) ou em outra Conta do Projeto.

6.5. **Recursos Recebidos de Seguradoras**. Os recursos eventualmente depositados na Conta Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser transferidos pelo Agente de Garantias mediante o recebimento de instruções expressas de cada um dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5.1. Cada Credor deverá informar individualmente ao Agente de Garantias sobre suas instruções, e o Agente de Garantias deverá transmitir à Companhia cada uma das instruções dos Credores acerca dos recursos depositados na Conta Seguro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6. **Ineficácia sobre Documentos do Financiamento**. Os termos deste Contrato são convencionados entre os Credores e, de modo algum, alteram, afetam ou modificam quaisquer obrigações da Companhia ou dos Acionistas ou limitam os direitos de cada Credor contra a Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos ou de qualquer outro Documento do Financiamento ou em relação à lei aplicável.

6.7. **Direitos *Pari Passu* dos Credores**. Não obstante qualquer disposição deste Contrato, de qualquer Instrumento Garantidos, de qualquer Instrumento de Garantia ou qualquer outro Documento do Financiamento, os direitos da relação entre os Credores em relação à Distribuição de Recursos sempre devem ser classificados *pari passu*.

7. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE DE GARANTIAS

7.1. **Representação**. Os Credores neste ato autorizam o Agente de Garantias a atuar como seu representante nos termos deste instrumento, outorgando poderes para que o Agente de Garantias exerça todas as funções descritas neste Contrato e nos demais documentos a ele correlatos, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições de referidos documentos e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais documentos.

7.2. **Instruções**. Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias deverá agir nos estritos termos previstos neste Contrato e nos contratos em que é parte em conjunto com os Credores, mediante as instruções dos Credores quando aplicáveis, exigidas ou quando estes julgarem necessário. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com os termos do presente Contrato e, se aplicável, com as instruções dos Credores. Caso o Agente de Garantias solicite instruções aos Credores em relação a qualquer ação com relação à qual não haja determinação prevista neste Contrato, o Agente de Garantias poderá deixar de agir com relação a tal ação a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que nesse caso o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Para fins da presente Cláusula, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias não será responsabilizado nos casos em que tiver recebido informações intempestivas, falsas ou incompletas ou que não tiver recebido os dados necessários à realização de suas atividades, sendo certo que os Credores desde já se comprometem a fornecer tais informações de forma tempestiva, verdadeira e completa, por meio de pessoas devidamente autorizadas para tanto.

7.3. **Renúncia e Destituição**. O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, e os Credores poderão, a qualquer momento, destituir o Agente de Garantias, casos em que o Agente de Garantias será desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência aos Credores ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, com cópia para a Companhia. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para a função de agente de garantia. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação de renúncia ou destituição, o Agente de Garantias estará imediatamente livre e desobrigado de atuar como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

7.4. **Direitos e Poderes**. O Agente de Garantias, mediante o recebimento de mandato e/ou instrumentos de procuração a serem outorgados pelos Credores nos termos deste Contrato, poderá exercer direitos e poderes aplicáveis aos Credores nos termos de tais mandatos ou procurações, inclusive para fins de excussão de garantias e contratação de operações de câmbio, conforme aplicável.

7.5. **Ausência de Deveres Adicionais**. Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. O Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser, ou deixar de ser, suportada ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado, ou deixar de ser realizado, pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e não será responsabilizado nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, sendo certo que (i) o Agente de Garantias não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos adicionais ou sejam contrárias à lei aplicável.

7.6. **Isenção de Responsabilidade pela Formalização dos Contratos de Garantia**. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou solicitado pelos Credores, o Agente de Garantias não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou, ainda, a formalização ou o grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada nos termos dos Contratos de Garantia, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

7.7. **Uso de Recursos Próprios**. O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

7.7.1. O Agente de Garantias pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer

qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, realizar tais adiantamentos.

7.8. **Isenção de Responsabilidade.** O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer eventos impeditivos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação, ou autoridade governamental), presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo, ou indisponibilidade do Banco Central do Brasil – BACEN.

7.8.1. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Companhia ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantias que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

7.8.2. O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais dos Credores e da Companhia.

7.9. **Contratação de Assessores**. A contratação, pelo Agente de Garantias, de escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato deverá ser prévia e tempestivamente aprovada pelos Credores para fins de adiantamento de recursos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato. O Agente de Garantias não será responsabilizado ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores contratados, desde que respeitados os termos deste Contrato e na ausência de culpa ou dolo.

7.10. **Representantes**. O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no Contrato por meio de um ou

mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias, respondendo em caso de imprudência, negligência ou imperícia de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

7.11. **Riscos**. Cada um dos Credores confirma ao Agente de Garantias que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente de Garantias, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato, e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para os **Credores**:
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.
Washington D.C. 20577, U.S.A.
At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department
Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o **Agente de Garantias**:
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Endereço: Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré
06460-110 Barueri, SP, Brasil
At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470
Correio Eletrônico: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

8.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Inexistência de Solidariedade, Subordinação, Compromisso de Sociedade ou de Consórcio Entre Credores.** Os Credores, por este Contrato, reconhecem-se credores conjuntos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos Instrumentos de Garantia, respeitada a Proporção do Saldo Devedor e a Proporção das Prestações, conforme o caso, conforme determinada nas datas previstas neste instrumento. Nada contido aqui e nenhuma ação por parte de qualquer Credor deve ou deverá ser interpretada como qualquer existência de sociedade, consórcio ou solidariedade entre Credores para quaisquer fins.

9.2. **Inexistência de Benefícios.** Nenhum dos termos deste Contrato destina-se a conferir benefício a terceiros.

9.3. **Sucessores e Cessionários.** Este Contrato vincula e obriga tanto os Credores quanto seus respectivos sucessores e cessionários. Cada Credor terá o direito de ceder ou transferir seus direitos no âmbito de qualquer Documento do Financiamento para qualquer outra pessoa sem o consentimento do outro Credor (e não será obrigado a compartilhar com o outro Credor quaisquer recursos recebidos em conexão com qualquer transferência ou cessão), desde que cada Credor se comprometa com o outro Credor que, no caso de ceder ou transferir seus direitos e obrigações sob qualquer Documento do Financiamento, tal cessão ou transferência será expressamente sujeita aos termos deste Contrato e deverá ser efetuada com notificação prévia e por escrito ao outro Credor, e tal Credor deve assegurar que qualquer sucessor ou cessionário esteja vinculado a este Contrato, de forma satisfatória ao outro Credor, devendo tal satisfação ser comunicada ao Agente de Garantias.

9.4. **Lei Aplicável.** Este Contrato será constituído e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.5. **Resolução de Disputas; Arbitragem.** Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, envolvendo quaisquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, deverá ser resolvida de forma definitiva e conclusiva mediante arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("**CCI**"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (o "**Regulamento**") e da Lei 9.307/96. A sentença arbitral será definitiva e vinculante. As Partes concordam que poderão requerer quaisquer medidas judiciais previstas na Lei 9.307/96 à competência exclusiva da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem qualquer renúncia à arbitragem. O número de árbitros deve ser de 3 (três): 1 (um) a ser escolhido conjuntamente pelo(s) requerente(s), 1 (um) a ser escolhido conjuntamente pelo(s) requerido(s) e o terceiro (3º) por acordo dos outros 2 (dois) árbitros, ou, se não for possível, de acordo com o Regulamento. Salvo acordo em contrário entre as partes, o lugar da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem e todas as audiências, declarações escritas, decisões, bem como documentos devem ser em Inglês, sendo que provas poderão ser produzidas em Português sem necessidade de tradução. A CCI (se antes da assinatura ou da aprovação da Ata de Missão) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura ou da aprovação da Ata de Missão) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Exceto se requerido por lei aplicável, ordem de autoridade judicial ou por autoridade governamental, as partes concordam que não possuem obrigações de confidencialidade em relação a procedimentos arbitrais, incluindo qualquer decisão arbitral. As partes concordam com a publicação de tal decisão.

9.6. **Divergências relação a Cálculos**. Se qualquer Credor entender que o cálculo da Proporção do Saldo Devedor e/ou da Proporção das Prestações, conforme o caso, e/ou de qualquer valor no âmbito deste Contrato pelo Agente de Garantias foi feito de forma inadequada, inconsistente e/ou em descumprimento ao disposto nos Documentos de Financiamento, tal Credor deverá, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento de notificação de cálculo do Agente de Garantias, se aplicável, ou do efetivo recebimento dos recursos, enviar uma notificação o Agente de Garantias, com cópia para o outro Credor, fundamentando o motivo da não conformidade do cálculo com os termos dos Documentos de Financiamento ("**Notificação de Divergência**"). Para fins de esclarecimento, o Agente de Garantias solicitará o valor do saldo devedor de principal e de juros remuneratórios e o valor das parcelas vincendas correspondente a cada Credor, conforme as datas base relevantes nos termos deste Contrato, fazendo um mero cálculo das proporções conforme tais valores, sem auferir se os valores estão corretos

conforme os respectivos Instrumentos Garantidos.

9.6.1. Caso o Credor não envie a Notificação de Divergência no referido prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, então a divergência informada na Notificação de Divergência deverá ser considerada resolvida de forma definitiva e conclusiva para todos os fins.

9.6.2. Caso o Credor envie a Notificação de Divergência no referido prazo de 20 (vinte) Dias úteis, então os Credores e o Agente de Garantias deverão cooperar mutuamente por um período de 10 (dez) Dias Úteis (ou por período maior, caso acordado mutuamente entre os Credores) para resolver a divergência informada na Notificação de Divergência.

9.6.2.1. A divergência informada na Notificação de Divergência acordada mutuamente entre os Credores, nos termos da Cláusula 9.6.2 acima, deverá ser considerada resolvida de forma definitiva e conclusiva.

9.6.3. Caso os Credores não cheguem a um acordo a respeito da divergência informada na Notificação de Divergência ao final do período referido na Cláusula 9.6.2 acima, o Credor que enviou a Notificação de Divergência deverá contratar, às custas da Companhia, empresa avaliadora para resolver, de forma definitiva e conclusiva, a divergência da Notificação de Divergência, dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; e (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

9.6.4. O Agente Fiduciário não será responsável por conferir os cálculos realizados pelo Agente de Garantias para definição da Proporção do Saldo Devedor e/ou da Proporção das Prestações.

9.7. **Aditamento.** Qualquer aditamento de qualquer disposição deste Contrato será por escrito e assinado por cada uma das Partes.

9.8. **Divisibilidade; Invalidação Parcial.** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. Os Credores, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo dos Credores na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

9.9. **Contrato Integral.** Este Contrato substitui qualquer acordo prévio, entendimento, declaração ou garantia entre as partes quanto ao objeto do presente Contrato.

9.10. **Imunidade.** Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo BID a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, das convenções internacionais ou da lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens do BID antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

9.11. **Ausência de Renúncia.**

(a) As renúncias e consentimentos no âmbito deste Contrato somente serão válidas se concedidas por escrito.

(b) O não exercício imediato, pelos Credores, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo, não importando em prejuízo a tal Credor. Ademais, o exercício, total ou parcial, de tal direito não impedirá o exercício adicional ou futuro desse direito.

(c) Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações previstas no âmbito dos Documentos de Financiamento, no que não forem com os termos do presente Contrato.

9.12. **Vigência.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até a integral liquidação do Financiamento BID e/ou das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades de cada Credor que sejam incorridas até referida data.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de Assinatura 1/4 do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

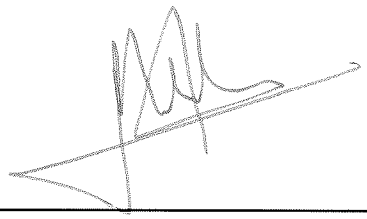

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, atuando como agente do

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Javier Rodríguez de Colmenares
Chief, Infrastructure and Energy Division
Investment Operations Department

[Página de Assinatura 2/4 do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - LJ. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD248991
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA; RINALDO RABELLO FERREIRA.
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019. Em test_____ da verdade
Conf. Por _____
Pedro Henrique Ribeiro - Escrevente
Emolumentos: R$ 11,22 TJ+Fundos: R$ 4,60 Total: R$ 15,82
Selo: ECXV91273-RMS, ECXV91274-RVM
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/altepublico

[Página de Assinatura 3/4 do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Wagner Salgo de Castilho
CPF: 029.414.858-01

[Página de Assinatura 4/4 do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Viviane Barboza Alves

Identidade: RG: 43.595.086-1

CPF/MF: CPF:368.976.668-07

2) _____

Nome: Andreza Kogus

Identidade: 40.654.310-0

CPF/MF: 346.226.658-67

Anexo A
Lista dos Documentos do Financiamento

i) *"Loan Agreement"*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre o BID e a Companhia;

ii) *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A."*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre o Agente Fiduciário e a Companhia;

iii) *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia, o BID, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias;

iv) *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia, o BID, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias;

v) *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Aliança, a Portinvest, o BID, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e a Companhia;

vi) *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia, o BID, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias; e

vii) *Condições Gerais Para Abertura De Contas De Depósito Em Garantia De Terceiros*, celebrado em 11 de fevereiro de 2019 entre Banco ABC Brasil S.A., a Companhia, e o Agente de Garantias.